

**Esclarecimento** 29/09/2021 10:30:29

Prezados Senhores, bom dia! Pergunta 1 Solicito informarem qual é a data limite para apresentação de questionamentos. Obrigada! RFESPOSTA: Sra. Licitante em atenção ao seu pedido de esclarecimento segue abaixo o disposto na condição 18.1 do Edital 18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas via e-mail gsconceicao@tre-ba.jus.br, informando o número deste Pregão. Gilson Soares Da Conceição Pregoeiro | Pergunta 2 Prezado Senhor, bom dia! A vistoria poderá ser remota? Atenciosamente, Senhora licitante Reportando ao seu pedido de esclarecimento o setor demandante da licitação Informa abaixo que a vistoria não pode ser remota, mas é facultativa. A vistoria pode ser agendada pessoalmente ou pelo telefone 71-3373-7117, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (GAB/STI/TRE-BA) Gilson Soares Da Conceição Pregoeiro

[Fechar](#)

**Resposta** 29/09/2021 10:30:29

Prezados Senhores, bom dia! Pergunta 1 Solicito informarem qual é a data limite para apresentação de questionamentos. Obrigada! RFESPOSTA: Sra. Licitante em atenção ao seu pedido de esclarecimento segue abaixo o disposto na condição 18.1 do Edital 18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas via e-mail gsconceicao@tre-ba.jus.br, informando o número deste Pregão. Gilson Soares Da Conceição Pregoeiro | Pergunta 2 Prezado Senhor, bom dia! A vistoria poderá ser remota? Atenciosamente, Senhora licitante Reportando ao seu pedido de esclarecimento o setor demandante da licitação Informa abaixo que a vistoria não pode ser remota, mas é facultativa. A vistoria pode ser agendada pessoalmente ou pelo telefone 71-3373-7117, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (GAB/STI/TRE-BA) Gilson Soares Da Conceição Pregoeiro

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 29/09/2021 10:21:53

A Licitante xxxxx., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. xxxx, nº xxxx, xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, telefone (xx) xxx / (xx) xxxx, vem, tempestivamente, com fulcro no item 18.1 do edital e nos demais instrumentos normativos vigentes, apresentar pedidos de esclarecimentos acerca do processo licitatório em epígrafe. 1. O quadro resumo do ANEXO II (valores estimados por profissionais) indica o preço unitário e mensal de referência para o TRE-BA. Entendemos que esse valor configura uma mera expectativa e que o preço final não pode, junto com o preço de HST, ser superior ao valor ofertado. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: Entendemos que o licitante está correto quanto à questão 1. 2. De forma análoga, por se tratar de uma contratação única, entendemos que o valor mensal apresentado para cada um dos itens da Proposta Comercial (1º Nível, 2º/3º Nível Presencial, 3º Nível Remoto, Monitoramento e Tarefas de Demanda) constitui uma mera expectativa, podendo ser atribuído qualquer valor, respeitando ao final o valor total ofertado. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento correto, desde que sejam observados os valores unitários e o valor global da proposta, de forma que os valores ofertados não sejam superiores ao estimado ao estimado pela Administração, tampouco contrarie o disposto na seção do Edital DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

Fechar

**Resposta** 29/09/2021 10:21:53

A Licitante xxxxx., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. xxxx, nº xxxx, xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, telefone (xx) xxx / (xx) xxxx, vem, tempestivamente, com fulcro no item 18.1 do edital e nos demais instrumentos normativos vigentes, apresentar pedidos de esclarecimentos acerca do processo licitatório em epígrafe. 1. O quadro resumo do ANEXO II (valores estimados por profissionais) indica o preço unitário e mensal de referência para o TRE-BA. Entendemos que esse valor configura uma mera expectativa e que o preço final não pode, junto com o preço de HST, ser superior ao valor ofertado. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: Entendemos que o licitante está correto quanto à questão 1. 2. De forma análoga, por se tratar de uma contratação única, entendemos que o valor mensal apresentado para cada um dos itens da Proposta Comercial (1º Nível, 2º/3º Nível Presencial, 3º Nível Remoto, Monitoramento e Tarefas de Demanda) constitui uma mera expectativa, podendo ser atribuído qualquer valor, respeitando ao final o valor total ofertado. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento correto, desde que sejam observados os valores unitários e o valor global da proposta, de forma que os valores ofertados não sejam superiores ao estimado ao estimado pela Administração, tampouco contrarie o disposto na seção do Edital DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 29/09/2021 10:20:46

A Licitante xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. xxxxxx, nº xxx, xxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, telefone (xx) xxxxx/ (xx) xxxxx, vem, tempestivamente, com fulcro no item 18.1 do edital e nos demais instrumentos normativos vigentes, apresentar pedidos de esclarecimentos acerca do processo licitatório em epígrafe. 1. Entendemos que a interligação entre o TRE-BA e contratada poderá ser feita através de 2 links de internet de uso exclusivo para interligação entre os sites, sendo 1 no TRE-BA e outro na contratada, fechando assim uma VPN site to site e com toda a infra estrutura necessária (modem, roteadores e firewall) fornecida pela contratada. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está correto. 2. Entendemos que a quantidade de licenças da ferramenta de ITSM para atender aos 60 usuários atendentes são concorrentes e não nomeadas. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está correto. 3. Qual(ais) a(s) ferramenta(s) de monitoramento hoje utilizada(s) pelo TRE-BA? RESPOSTA: Zabbix 4. Qual o software de gerenciamento atual da central telefônica utilizada para serviço em tela? RESPOSTA: Software da Digtro. 5. Qual o atual software de acesso remoto atualmente utilizado pelo TRE-BA? RESPOSTA: VNC 6. Qual o volume de ligações e ligações por dia classificadas por horário? RESPOSTA: As informações disponíveis sobre volume de ligações estão no anexo H do Termo de referência 7. Qual o volume de ligações internas e externas? RESPOSTA: As informações disponíveis sobre volume de ligações estão no anexo H do Termo de referência. 8. Qual o volume de chamados por prioridade? RESPOSTA: As informações disponíveis sobre volume de ligações estão no anexo H do Termo de referência. 9. Entendemos que os processos ITIL já estão implantados e caberá a contratada apenas mantê-los. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está correto. 10. Solicitamos esclarecimento no que diz respeito ao indicador INS3 (TABELA 5: NIVEIS MINIMOS DE SERVIÇO) A coluna de INDICADOR DE NIVEL DE SERVIÇO faz referência a 15 segundos, já a coluna fórmula de cálculo faz referência a 20 segundos, enquanto que o indicador INS2, que está diretamente relacionado ao indicador INS3, faz referência a 30 segundos. Qual tempo deveremos considerar? RESPOSTA: Deve considerar 20 segundos para o INS2 e INS3. 11. Entendemos que 60% dos chamados atendidos no N1 são referentes aos chamados passíveis de solução neste grupo. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: 50% 12. Qual o % de chamados escalonados para o 2º nível? RESPOSTA: A informação consta do item 6 do anexo H do Termo de referência. 13. Qual o % de chamados escalonados para o 3º e outros grupos? RESPOSTA: A informação consta do item 6 do anexo H do Termo de referência. 14. Qual o % de chamados referentes a acompanhamento de chamados? RESPOSTA: Essa mensuração não é feita. O acompanhamento dos chamados é dentro dos próprios chamados. 15. Para um melhor entendimento e precificação, quais serviços/perfis podem ser demandados para execução de projetos e atividades não rotineiras (UST)? RESPOSTA: As equipes especializadas III a X, desde que não sejam atividades rotineiras. São HST e não UST. 16. Solicitamos esclarecimentos sobre o serviço de monitoramento. O serviço é solicitado na modalidade 24x7, no entanto no quadro de orçamento é demonstrado apenas 1 profissional. Poderiam nos esclarecer como se aplica a escala de profissionais deste caso, visto não ser possível ter apenas um profissional para atuar no regime 24x7 exigido? RESPOSTA: O quantitativo de profissionais da equipe especializada XI - Monitoramento de Redes, Serviços e Aplicações será definido pela contratada, 17. O item 1.3.1.11 trata da solução de chatbot. Está descrito que deverá ser possível a criação de fluxos de atendimento por meio de programação de árvores de decisões e perguntas de esclarecimentos e de direcionamento dos usuários. Os fluxos serão criados pelo TRE-BA ou contratada? RESPOSTA: Pela contratada. 18. O item 1.3.1.13.12 trata da solução de chatbot. Está descrito que deverá prover relatórios de desempenho do Assistente Virtual Inteligente, em tempo real, com informações detalhadas sobre os atendimentos prestados aos usuários, incluindo em relação às perguntas que o Assistente não soube responder, dentre outros. Quais informações deverão constar nos relatórios? RESPOSTA: Essa questão será definida durante o PTO. 19. Qual o modelo da Central Telefônica do TRE-BA? NGC VOIP MANAGER A mesma já possui interface SIP devidamente licenciada para interligação via tronco SIP? RESPOSTA: Está em processo de aquisição. 20. O item 13.6 trata do serviço de monitoramento. Está descrito que registros de incidentes abertos por usuários na ferramenta de chamados, logs de aplicações e registros de usuários externos em mídias sociais poderão ser considerados como tempo de início da indisponibilidade ou degradação de desempenho de um serviço para fins de cálculo da sua disponibilidade, independentemente das ferramentas de monitoração implementadas pela contratada terem identificado ou não as mesmas indisponibilidades. Como um registro feito por usuário externo em mídias sociais pode definir o que é ou não é INCIDENTE? Sabendo que já existem diversas plataformas de mídias sociais e a cada dia surgem novas, como definir quais mídias sociais serão tratadas pela solução? RESPOSTA: Como o atendimento é para usuários internos não serão consideradas as mídias sociais. 21. O item 13.8.35 trata do serviço de monitoramento e informa que a contratada deverá monitorar a execução de todas as rotinas operacionais diárias manuais e automáticas executadas durante a operação do ambiente tais como backups, Jobs do mainframe, rotinas de ETL e demais rotinas cuja execução precise ser garantida diariamente. Como estão distribuídos os ATIVOS e APLICAÇÕES a serem monitorados nos ambientes data center, mainframe e nuvem? Quantos ATIVOS e APLICAÇÕES devem ser monitorados? RESPOSTA: As informações constam do Anexo G do termo de referência. 22. O item 1.17.16 trata do monitoramento e informa acerca do monitoramento de experiência digital através da monitoração do usuário real e de transações sintéticas (STM - Synthetic Transaction Monitoring, DEM - Digital Experience Manager, RUM- Real User Monitoring)". Estas siglas fazem parte do universo da ferramenta de monitoramento DYNATRACE e não são atendidas pelo ELK. Quem será responsável pelo licenciamento da ferramenta sugerida pelo TRE-BA. RESPOSTA: Esse monitoramento não está implantado no TRE, caso venha a ser, será utilizada ferramenta opensource. 23. No anexo II do Termo de Referência, na página 198, é apresentado o orçamento estimativo com valores máximos admitidos para contratação. Nesse quadro, constam preços máximos unitários pelos recursos alocados no contrato, que são completamente incompatíveis com os valores salariais praticados para profissionais com a experiência e certificações exigidas nos itens 5.5, 6.5, 7.5, 8.5, 9.5, 10.7, 11.6, 12.6 e 13.10. Quais foram os critérios para determinação desses valores máximos, visto que tais números já se encontram completamente inexequíveis. RESPOSTAS: Sobre a questão 23, os critérios para definição do preço estimado são aqueles indicados nos documentos 1656366, 1701154, e 1711110. Como de praxe, os valores estimados foram definidos como critério de aceitabilidade das propostas. 24. Ainda no quadro do Anexo II, referenciado na questão anterior, são apresentados quantitativos mínimos zerados para as equipes de suporte Microsoft (III), Sistemas e Aplicações (VIII), Gerenciamento de Identidade (IX) e Backup e Armazenamento de Dados (X). Como esses serviços serão atendidos, considerando esse cenário hipotético? RESPOSTA: Poderão ser demandados por projeto com pagamento de HST. 25. Os valores mensais por

profissionais do Anexo II estão completamente fora dos padrões de mercado. Como exemplo, o salário médio de um analista de suporte de 3º nível para atuar na área de banco de dados é bem maior que o valor mensal apresentado, valor esse já englobando todos os custos trabalhistas obrigatórios. Desta forma, entendemos ser necessário uma revisão dos valores mensais por profissionais. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: Sobre a questão 25, os valores de salário foram obtidos conforme descrito no documento 1656366, conforme trecho que reproduzo a seguir: "Para o módulo 1, empreendemos pesquisa aos patamares salariais de mercado (1656188,1656190), cumulados com aqueles praticados na contratação atualmente vigente (obtidos em consulta ao documento 1192790). O cálculo do valor médio para os salários, e a correspondência entre os cargos pesquisados e aqueles definidos no TR estão demonstrados no documento 1656194." Na ocasião, conclamamos a área demandante a se manifestar, mas os valores de salário não foram contestados. 26. O edital indica um valor estimado de HST de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) e informa que esse valor é estimado pela administração, correspondente a uma hora média dos profissionais das equipes III a X. Acontece que esse perfis possuem especificidades e valores diferentes, portanto não há como precificar o valor da HST enquanto não se tem ao menos uma expectativa da quantidade de HST por equipe. RESPOSTA: O TRE não tem obrigação de demandar essas horas. O valor da HST deve ser calculado com base na média hora-homem, conform consta no termo de referência. Favor confirmar recebimento. Atenciosamente. EQUIPE COMERCIAL

Fechar

**Resposta 29/09/2021 10:20:46**

A Licitante xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. xxxxxx, nº xxx, xxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, telefone (xx) xxxxx/ (xx) xxxxx, vem, tempestivamente, com fulcro no item 18.1 do edital e nos demais instrumentos normativos vigentes, apresentar pedidos de esclarecimentos acerca do processo licitatório em epígrafe. 1. Entendemos que a interligação entre o TRE-BA e contratada poderá ser feita através de 2 links de internet de uso exclusivo para interligação entre os sites, sendo 1 no TRE-BA e outro na contratada, fechando assim uma VPN site to site e com toda a infra estrutura necessária (modem, roteadores e firewall) fornecida pela contratada. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está correto. 2. Entendemos que a quantidade de licenças da ferramenta de ITSM para atender aos 60 usuários atendentes são concorrentes e não nomeadas. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está correto. 3. Qual(ais) a(s) ferramenta(s) de monitoramento hoje utilizada(s) pelo TRE-BA? RESPOSTA: Zabbix 4. Qual o software de gerenciamento atual da central telefônica utilizada para serviço em tela? RESPOSTA: Software da Digtro. 5. Qual o atual software de acesso remoto atualmente utilizado pelo TRE-BA? RESPOSTA: VNC 6. Qual o volume de ligações e ligações por dia classificadas por horário? RESPOSTA: As informações disponíveis sobre volume de ligações estão no anexo H do Termo de referência 7. Qual o volume de ligações internas e externas? RESPOSTA: As informações disponíveis sobre volume de ligações estão no anexo H do Termo de referência. 8. Qual o volume de chamados por prioridade? RESPOSTA: As informações disponíveis sobre volume de ligações estão no anexo H do Termo de referência. 9. Entendemos que os processos ITIL já estão implantados e caberá a contratada apenas mantê-los. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está correto. 10. Solicitamos esclarecimento no que diz respeito ao indicador INS3 (TABELA 5: NIVEIS MINIMOS DE SERVIÇO) A coluna de INDICADOR DE NIVEL DE SERVIÇO faz referência a 15 segundos, já a coluna fórmula de cálculo faz referência a 20 segundos, enquanto que o indicador INS2, que está diretamente relacionado ao indicador INS3, faz referência a 30 segundos. Qual tempo deveremos considerar? RESPOSTA: Deve considerar 20 segundos para o INS2 e INS3. 11. Entendemos que 60% dos chamados atendidos no N1 são referentes aos chamados passíveis de solução neste grupo. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: 50% 12. Qual o % de chamados escalonados para o 2º nível? RESPOSTA: A informação consta do item 6 do anexo H do Termo de referência. 13. Qual o % de chamados escalonados para o 3º e outros grupos? RESPOSTA: A informação consta do item 6 do anexo H do Termo de referência. 14. Qual o % de chamados referentes a acompanhamento de chamados? RESPOSTA: Essa mensuração não é feita. O acompanhamento dos chamados é dentro dos próprios chamados. 15. Para um melhor entendimento e precificação, quais serviços/perfis podem ser demandados para execução de projetos e atividades não rotineiras (UST)? RESPOSTA: As equipes especializadas III a X, desde que não sejam atividades rotineiras. São HST e não UST. 16. Solicitamos esclarecimentos sobre o serviço de monitoramento. O serviço é solicitado na modalidade 24x7, no entanto no quadro de orçamento é demonstrado apenas 1 profissional. Poderiam nos esclarecer como se aplica a escala de profissionais deste caso, visto não ser possível ter apenas um profissional para atuar no regime 24x7 exigido? RESPOSTA: O quantitativo de profissionais da equipe especializada XI - Monitoramento de Redes, Serviços e Aplicações será definido pela contratada, 17. O item 1.3.1.11 trata da solução de chatbot. Está descrito que deverá ser possível a criação de fluxos de atendimento por meio de programação de árvores de decisões e perguntas de esclarecimentos e de direcionamento dos usuários. Os fluxos serão criados pelo TRE-BA ou contratada? RESPOSTA: Pela contratada. 18. O item 1.3.1.13.12 trata da solução de chatbot. Está descrito que deverá prover relatórios de desempenho do Assistente Virtual Inteligente, em tempo real, com informações detalhadas sobre os atendimentos prestados aos usuários, incluindo em relação às perguntas que o Assistente não soube responder, dentre outros. Quais informações deverão constar nos relatórios? RESPOSTA: Essa questão será definida durante o PTO. 19. Qual o modelo da Central Telefônica do TRE-BA? NGC VOIP MANAGER A mesma já possui interface SIP devidamente licenciada para interligação via tronco SIP? RESPOSTA: Está em processo de aquisição. 20. O item 13.6 trata do serviço de monitoramento. Está descrito que registros de incidentes abertos por usuários na ferramenta de chamados, logs de aplicações e registros de usuários externos em mídias sociais poderão ser considerados como tempo de início da indisponibilidade ou degradação de desempenho de um serviço para fins de cálculo da sua disponibilidade, independentemente das ferramentas de monitoração implementadas pela contratada terem identificado ou não as mesmas indisponibilidades. Como um registro feito por usuário externo em mídias sociais pode definir o que é ou não é INCIDENTE? Sabendo que já existem diversas plataformas de mídias sociais e a cada dia surgem novas, como definir quais mídias sociais serão tratadas pela solução? RESPOSTA: Como o atendimento é para usuários internos não serão consideradas as mídias sociais. 21. O item 13.8.35 trata do serviço de monitoramento e informa que a contratada deverá monitorar a execução de todas as rotinas operacionais diárias manuais e automáticas executadas durante a operação do ambiente tais como backups, Jobs do mainframe, rotinas de ETL e demais rotinas cuja execução precise ser garantida diariamente. Como estão distribuídos os ATIVOS e APLICAÇÕES a serem monitorados nos ambientes data center, mainframe e nuvem? Quantos ATIVOS e APLICAÇÕES devem ser monitorados? RESPOSTA: As informações constam do Anexo G do termo de referência. 22. O item 1.17.16 trata do monitoramento e informa acerca do monitoramento de experiência digital através da monitoração do usuário real e de transações sintéticas (STM - Synthetic Transaction Monitoring, DEM - Digital Experience Manager, RUM- Real User Monitoring)". Estas siglas fazem parte do universo da ferramenta de monitoramento DYNATRACE e não são atendidas pelo ELK. Quem será responsável pelo licenciamento da ferramenta sugerida pelo TRE-BA. RESPOSTA: Esse monitoramento não está implantado no TRE, caso venha a ser, será utilizada ferramenta opensource. 23. No anexo II do Termo de Referência, na página 198, é apresentado o orçamento estimativo com valores máximos admitidos para contratação. Nesse quadro, constam preços máximos unitários pelos recursos alocados no contrato, que são completamente incompatíveis com os valores salariais praticados para profissionais com a experiência e certificações exigidas nos itens 5.5, 6.5, 7.5, 8.5, 9.5, 10.7, 11.6, 12.6 e 13.10. Quais foram os critérios para determinação desses valores máximos, visto que tais números já se encontram completamente inexequíveis. RESPOSTAS: Sobre a questão 23, os critérios para definição do preço estimado são aqueles indicados nos documentos 1656366, 1701154, e 1711110. Como de praxe, os valores estimados foram definidos como critério de aceitabilidade das propostas. 24. Ainda no quadro do Anexo II, referenciado na questão anterior, são apresentados quantitativos mínimos zerados para as equipes de suporte Microsoft (III), Sistemas e Aplicações (VIII), Gerenciamento de Identidade (IX) e Backup e Armazenamento de Dados (X). Como esses serviços serão atendidos, considerando esse cenário hipotético? RESPOSTA: Poderão ser demandados por projeto com pagamento de HST. 25. Os valores mensais por

profissionais do Anexo II estão completamente fora dos padrões de mercado. Como exemplo, o salário médio de um analista de suporte de 3º nível para atuar na área de banco de dados é bem maior que o valor mensal apresentado, valor esse já englobando todos os custos trabalhistas obrigatórios. Desta forma, entendemos ser necessário uma revisão dos valores mensais por profissionais. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: Sobre a questão 25, os valores de salário foram obtidos conforme descrito no documento 1656366, conforme trecho que reproduzo a seguir: 'Para o módulo 1, empreendemos pesquisa aos patamares salariais de mercado (1656188,1656190), cumulados com aqueles praticados na contratação atualmente vigente (obtidos em consulta ao documento 1192790). O cálculo do valor médio para os salários, e a correspondência entre os cargos pesquisados e aqueles definidos no TR estão demonstrados no documento 1656194.' Na ocasião, conclamamos a área demandante a se manifestar, mas os valores de salário não foram contestados. 26. O edital indica um valor estimado de HST de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) e informa que esse valor é estimado pela administração, correspondente a uma hora média dos profissionais das equipes III a X. Acontece que esse perfis possuem especificidades e valores diferentes, portanto não há como precificar o valor da HST enquanto não se tem ao menos uma expectativa da quantidade de HST por equipe. RESPOSTA: O TRE não tem obrigação de demandar essas horas. O valor da HST deve ser calculado com base na média hora-homem, conform consta no termo de referência. Favor confirmar recebimento. Atenciosamente. EQUIPE COMERCIAL

Fechar

**Esclarecimento** 29/09/2021 10:19:20

Prezados, boa tarde! A Licitante xxxxxx., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxx, com sede na Avenida xxxxxx, xxx, Centro, xxxxx/xx, CEP: xxxx, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar ESCLARECIMENTO ao QUESTIONAMENTO, no que couber. Entendemos, que deverá ser cadastrado o VALOR GLOBAL da proposta até o dia 24/09, conforme o QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA. E o seu detalhamento (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) somente após a fase de lances, está correto o nosso entendimento? Qual o tipo de licenciamento esperado sobre a ferramenta de ITSM? Para equalização de custos entre as licitantes, a quantidade de licenças prevista é de no mínimo 60 (sessenta) conforme item 1.8.10 – pág. 166? Toda a infraestrutura para a instalação e configuração da ferramenta de ITSM é da CONTRATANTE? Em relação a relatórios de dashboards solicitamos informar qual a solução de BI utilizado pelo Órgão ou se a ferramenta de ITSM deverá prever este custo? Entendemos que a ferramenta de ITSM proposta deverá integrar-se a atual ferramenta de monitoramento utilizada pelo TRE, está correto? Sobre a solução de monitoramento (ANEXO K), compreende-se que o TRE faz menção aos serviços de monitoramento a garantir a DISPONIBILIDADE do parque tecnológico. Não sendo escopo desta contratação uma Solução de APM, está correto o nosso entendimento? Como deverão ser apresentados à planilha de formação de custos, os profissionais não considerados no quantitativos mínimo inicial (Ex.: Item III; VIII; IX e X)? Atenciosamente,

Fechar

**Resposta** 29/09/2021 10:19:20

Entendemos, que deverá ser cadastrado o VALOR GLOBAL da proposta até o dia 24/09, conforme o QUADRODEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA. E o seu detalhamento (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) somente após a fase de lances, está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: Sim, a planilha deve ser cadastrada no sistema até a hora de abertura do certame. Após a fase de lances o pregoeiro solicitará a planilha da licitante classificada em primeiro lugar. Qual o tipo de licenciamento esperado sobre a ferramenta de ITSM? Para equalização de custos entre as licitantes, a quantidade de licenças prevista é de no mínimo 60 (sessenta) conforme item 1.8.10 – pág. 166? RESPOSTA: Saas Toda a infraestrutura para a instalação e configuração da ferramenta de ITSM é da CONTRATANTE? RESPOSTA: Não. É da contratada. Em relação a relatórios de dashboards solicitamos informar qual a solução de BI utilizado pelo Órgão ou se a ferramenta de ITSM deverá prever este custo? RESPOSTA: A contratada pode usar a solução de BI que desejar. Entendemos que a ferramenta de ITSM proposta deverá integrar-se a atual ferramenta de monitoramento utilizada pelo TRE, está correto? RESPOSTA: Como o monitoramento será realizado pela contratada, a ferramenta de ITSM deve ser integrada à solução de monitoramento escolhida pela contratada. Sobre a solução de monitoramento (ANEXO K), compreende-se que o TRE faz menção aos serviços de monitoramento a garantir a DISPONIBILIDADE do parque tecnológico. Não sendo escopo desta contratação uma Solução de APM, está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: Está correto. Não se trata de APM. O monitoramento das aplicações é apenas para verificar a disponibilidade. Como deverão ser apresentados à planilha de formação de custos, os profissionais não considerados no quantitativos mínimo inicial (Ex.: Item III; VIII; IX e X)? RESPOSTA: Pelo que inferimos das especificação, conforme nossas manifestações nos autos, os quantitativos dos profissionais serão definidos pela contratada em observância aos critérios mínimos de atendimento desejados pela área demandante. O quanto o mínimo inicial foi definido após estudos da área e lançados no Termo de Referência no Anexo C (página 137 do Edital) Atenciosamente,

Fechar

**Esclarecimento** 29/09/2021 10:18:12

A Licitante xxxxx., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxx, com sede na Avenida xxxxx, xx, Centro, xxxxxx/xx, CEP: xxxx, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar ESCLARECIMENTO ao QUESTIONAMENTO, no que couber. 1. A legislação acerca dos processos licitatórios determina que as propostas devem ser ofertadas de acordo com a legislação vigente na data da apresentação da proposta. A atual legislação acerca da contribuição previdenciária a que nos submetemos estabelece a desoneração da folha de pagamento até a data-fim 31/12/2021, e, a partir de janeiro/2022 o retorno ao regime de oneração, o que gera um custo maior a título de previdência. Exemplificando, se tivermos um contrato de 12 meses assinado em junho de 2021, teremos de junho a dezembro/2021 a aplicação da contribuição previdenciária desonerada (calculada à alíquota de 4,5% sobre a receita bruta, e de janeiro a maio/2022 a aplicação da contribuição previdenciária onerada (calculada à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento). Nosso entendimento é de que a contribuição previdenciária deve ser calculada da forma descrita acima descrita - parte desonerada e parte onerada. Está correto nosso entendimento? 2. Entendemos que a planilha de composição de custos deverá ser encaminhada somente após a fase de lances. Está correto o nosso entendimento? 3. Entendemos que a comprovação do 11.1.7.2. CAPACIDADE TÉCNICO- PROFISSIONAL, deverá ser enviado somente pela empresa vencedora, após a fase de lances. Está correto o nosso entendimento? 4. No momento do cadastro da proposta no comprasnet, se o valor cadastrado for acima do estimado a empresa será desclassificada? 5. No momento do cadastro da proposta o valor cadastrado deverá ser pelo Valor unitário da UST ou pelo valor global do contrato? Atenciosamente,

Fechar

**Resposta 29/09/2021 10:16:43**

Sr. Licitante em atenção ao seu pedido de informamos a respostas dos questionamentos abaixo: 1 - Quanto ao item 1 dos esclarecimentos suscitados pela licitante XXXX, deve-se informar à empresa que a proposta (planilha de formação de preços) deve refletir a realidade da empresa, e não pode apresentar custos distintos, para períodos distintos, em função da aventada retirada do benefício da desoneração da folha de pagamento, a partir do ano de 2022, e ainda, que este fato, por si só, não garante o direito à futura revisão de preços. 2 - O Entendimento está incorreto. Consoante o item 6 do anexo C "A ampliação ou redução permanente do quantitativo mínimo de profissionais por nível de atendimento deverá ser feita mediante aditivo contratual, observados os limites legais previstos no 1º, art. 65 da Lei 8666/93". Esclareço que os itens que não tem quantitativo mínimo não serão demandados inicialmente, com exceção dos itens 1 e 4, cujo quantitativo de colaboradores será definido pela própria contratada. Cumpre observar que a contratação é por postos fixos e que na hipótese de posto e/ou serviço não ser demandado não poderá ocorrer o pagamento do valor correspondente. 3 - De fato, "a licitante deve observar os critérios da norma coletiva a que se achar vinculada, independente do fixado em estimativa", não havendo obrigatoriedade de observância ao piso salarial fixada na planilha da Administração. A empresa poderá ofertar piso inferior, inclusive, desde que comprovada a exequibilidade da proposta, e a obediência à qualificação dos profissionais (condições 10.6.1.1, 10.6.2 e 10.6.3 do edital). Quanto aos postos remotos, também deverá ser apresentada, como regra, a correspondente planilha de custos, cabendo às licitantes formar seus preços de acordo com a futura realidade da prestação dos serviços (o custo de posto compartilhado, como referido pela empresa, deve ser apresentado observando-se tal realidade) 4 - Para o ISSQN, especificamente destacado na condição 10.11.1 do edital, deve ser observada a alíquota do local de prestação de serviços, in casu, Salvador- Bahia. Quanto aos demais custos com tributos e encargos sociais, a regra editalícia, já transcrita pela empresa, é clara e não merece reparo: "10.13. Para os tributos e encargos sociais deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referente ao regime de tributação a ser adotado pela licitante durante a execução do contrato." 5 - O entendimento está parcialmente correto. A atualização ou inclusão de novos padrões e processos, seja da ITIL4, seja de qualquer outro framework é de competência da CONTRATANTE. À CONTRATADA caberá seguir os novos padrões e processos que poderão vir a ser definidos. 6 - Primeira arte: o entendimento está correto. Segunda parte: o entendimento está incorreto. Os profissionais no N@ e N3 presenciais deverão fazer o acesso remoto a partir das instalações da CONTRATANTE. 7 - Entendemos que volumetria constante do Anexo H é suficiente para elaboração de proposta comercial. 8 - O entendimento está correto. Gilson Soares Da Conceição Pregoeiro

Fechar

**Esclarecimento 29/09/2021 10:16:43**

A Licitante xxxx xx, vem, respeitosamente, formular esclarecimentos relativos ao referido Pregão Eletrônico nº 29/2021: 1. Das mudanças de legislação Atualmente existe uma legislação que trata desoneração de folha de pagamento com prazo definido de vigência. De acordo com a alteração realizada pela lei 14.020 de 2020 a partir de 1º. De janeiro de 2022 ocorrerá o fim da desoneração da folha de pagamento também para o segmento de Tecnologia da Informação. Com a visão de que o estado não deve ser onerado por algo futuro e que, pode não ser concretizado, como anteriormente ocorreu pelo adiamento dessa lei, e em função do contrato ultrapassar essa data, entendemos que, se mantida essa projeção, em janeiro de 2022, similar aos processos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro realizados por entrada de dissídios em contratos com mão de obra inclusa, a Contratada terá seu contrato reequilibrado. Está certo nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos que esclareça como deve ser apresentada a planilha de formação de custos, posto que ela terá 2 custos distintos. Até 31/12/2021 e outro a partir de 01/01/2022. Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº14.020, de 2020) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm 2. Do Quantitativo Mínimo No item "10.6.1. A proposta apresentada deverá conter planilha demonstrando o custo com pessoal para cada um dos perfis profissionais listados na Tabela 1 – Quantitativo de profissionais por nível de atendimento do Anexo C do Termo de Referência (Anexo I do Edital)." Pág. 11 3.6 O quantitativo de profissionais a serem diretamente envolvidos para prestação dos serviços deverá ser dimensionado pela CONTRATADA de forma a garantir o atendimento das demandas de acordo com os níveis mínimos de serviço exigidos. O Anexo C: "Quantitativo inicial de profissionais por equipe especializada" apresenta um quantitativo mínimo estimado de profissionais e perfis que precisam ser alocados em cada uma das equipes especializadas definidas nesse TR, para que se mantenha o patamar atual mínimo exequível de qualidade dos serviços executados na área de TIC do TRE-BA. Pág. 44 Entendemos que, para o item acima, obrigatoriamente a contratada deverá iniciar com esta quantidade e que, caso apresente proposta aderente e a contratante aceite, poderá após um período, de pelo menos 3 meses, alterar essa quantidade. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer. Porém para alguns itens não tem a especificação de quantitativo mínimo. 3. Dos valores salariais Entendemos que a licitante poderá ofertar qualquer salário desde que não seja inferior ao informado na planilha de composição de preço. Se a licitante não mantiver os salários deverá comprovar através com os documentos informados no item 10.6.2. Pág. 12. Bem como, para as equipes especializadas, é obrigatório o atendimento as certificações/conhecimento dos profissionais. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer. Entendemos que não é obrigatório o envio da planilha de composição para os cargos remotos, visto que não se trata de posto de trabalho e os atendimentos podem ser compartilhados. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer. 4. Do documento de IN "10.11.1. Para a composição do preço, a licitante deverá considerar a alíquota de 5% para o ISSQN, contudo, quando do faturamento deverá ser observada a alíquota de cada município onde está sendo prestado o serviço, nos termos do disposto no art. 3º, inciso XX, da LC 116/2003. 10.13. Para os tributos e encargos sociais, deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação a ser adotado pela licitante durante a execução do contrato." Pág. 13 Entendemos que as empresas devem colocar na composição de custos, os impostos e encargos sociais em que estão alocadas, desde que apresentem suas devidas comprovações. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer. 5. Dos Processos "Com a recente chegada da biblioteca ITIL 4, a CONTRATANTE pode requerer da CONTRATADA que processos e padrões sejam atualizados ou incluídos para adaptar à essa nova biblioteca. Todas as equipes especializadas devem estar preparadas para a utilização do ITIL 4. Qualquer ônus proveniente da implantação da nova biblioteca, com seus novos processos e padrões, será de responsabilidade da CONTRATADA respeitando o escopo definido nesse TR. Pág. 45" Entendemos que, obrigatoriamente, a CONTRATADA, em algum momento dentro do ciclo contratual deverá realizar esta atividade. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer. 6. Do Contingente Técnico 3.10.1 A CONTRATADA deverá elencar profissionais para cumprirem as funções de supervisão e coordenação determinadas nos perfis de Líderes Técnicos das equipes especializadas. Pág. 45 Entendemos que, para os profissionais acima, a necessidade é de um perfil de coordenador e um de supervisor e não é permitido a acumulação de cargos a aos técnicos de 2º. Ou 3º. Níveis presenciais. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer. Serviço de Central de Suporte e Serviços (Service Desk) e suporte, sustentação e operação de serviços e infraestrutura de TIC para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas compreendendo atividades de suporte técnico presencial de 2º e 3º Níveis, a usuários de soluções de TIC do TRE-BA, abrangendo a execução de rotinas periódicas, registro, documentação, orientação e esclarecimento de dúvidas, bem como análise, diagnóstico e atendimento de solicitações e incidentes de usuários, sustentação da infraestrutura tecnológica, conforme especificações e condições deste Termo de Referência e seus Anexos. Pág. 48 Entendemos que, para o item acima, existem atendimentos que podem ser realizados remotamente, Dessa forma podendo ser atendidos das dependências da Contratada. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer. 7. Da volumetria Pág. 91 As atividades de atendimento presencial ao usuário deverão estar disponíveis para o CONTRATANTE no horário entre as 07:00 horas e 19:00 horas dos dias úteis. Nos anos eleitorais, no caso de eleições extemporâneas, e, excepcionalmente, nos anos não eleitorais, poderá haver atividades do CONTRATANTE em finais de semana e feriados, inclusive com ampliação do expediente, devendo a CONTRATADA disponibilizar o atendimento, seja remoto ou presencial, observados os níveis mínimos de serviço, mediante aviso prévio de, no mínimo 48h. Todos os níveis mínimos de serviço especificados neste Termo de Referência deverão ser atendidos. Qual histórico de volumetria, por tipo de serviços para o item acima? Na página 163 tem volumetria porém não informa quais os níveis de atendimento. Qual a volumetria de ligações, média mensal, por hora. A quantidade de chamados de N2 e N3 – Tem N1 Qual o % de de resolução 2º. Nível Remoto e 2º. Nível presencial 8. Das ferramentas Entendemos que, a licitante que tiver seu melhor lance, deverá enviar com a proposta e toda documentação de composição de custos, uma planilha e documentos de comprovação de atendimentos aos requisitos da ferramenta de gestão de serviços, ITSM, bem como a comprovação do pink verify da ferramenta ofertada. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer. Atenciosamente, Gilson S Conceição Pregoiro

Fechar

**Resposta 29/09/2021 10:16:43**

Sr. Licitante em atenção ao seu pedido de informamos a respostas dos questionamentos abaixo: 1 - Quanto ao item 1 dos esclarecimentos suscitados pela licitante XXXX, deve-se informar à empresa que a proposta (planilha de formação de preços) deve refletir a realidade da empresa, e não pode apresentar custos distintos, para períodos distintos, em função da aventada retirada do benefício da desoneração da folha de pagamento, a partir do ano de 2022, e ainda, que este fato, por si só, não garante o direito à futura revisão de preços. 2 - O Entendimento está incorreto. Consoante o item 6 do anexo C "A ampliação ou redução permanente do quantitativo mínimo de profissionais por nível de atendimento deverá ser feita mediante aditivo contratual, observados os limites legais previstos no 1º, art. 65 da Lei 8666/93". Esclareço que os itens que não tem quantitativo mínimo não serão demandados inicialmente, com exceção dos itens 1 e 4, cujo quantitativo de colaboradores será definido pela própria contratada. Cumpre observar que a contratação é por postos fixos e que na hipótese de posto e/ou serviço não ser demandado não poderá ocorrer o pagamento do valor correspondente. 3 - De fato, "a licitante deve observar os critérios da norma coletiva a que se achar vinculada, independente do fixado em estimativa", não havendo obrigatoriedade de observância ao piso salarial fixada na planilha da Administração. A empresa poderá ofertar piso inferior, inclusive, desde que comprovada a exequibilidade da proposta, e a obediência à qualificação dos profissionais (condições 10.6.1.1, 10.6.2 e 10.6.3 do edital). Quanto aos postos remotos, também deverá ser apresentada, como regra, a correspondente planilha de custos, cabendo às licitantes formar seus preços de acordo com a futura realidade da prestação dos serviços (o custo de posto compartilhado, como referido pela empresa, deve ser apresentado observando-se tal realidade) 4 - Para o ISSQN, especificamente destacado na condição 10.11.1 do edital, deve ser observada a alíquota do local de prestação de serviços, in casu, Salvador- Bahia. Quanto aos demais custos com tributos e encargos sociais, a regra editalícia, já transcrita pela empresa, é clara e não merece reparo: "10.13. Para os tributos e encargos sociais deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referente ao regime de tributação a ser adotado pela licitante durante a execução do contrato." 5 - O entendimento está parcialmente correto. A atualização ou inclusão de novos padrões e processos, seja da ITIL4, seja de qualquer outro framework é de competência da CONTRATANTE. À CONTRATADA caberá seguir os novos padrões e processos que poderão vir a ser definidos. 6 - Primeira arte: o entendimento está correto. Segunda parte: o entendimento está incorreto. Os profissionais no N@ e N3 presenciais deverão fazer o acesso remoto a partir das instalações da CONTRATANTE. 7 - Entendemos que volumetria constante do Anexo H é suficiente para elaboração de proposta comercial. 8 - O entendimento está correto. Gilson Soares Da Conceição Pregoeiro

Fechar

**Esclarecimento** 29/09/2021 10:14:59

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA Ref.: Pregão Eletrônico N° 29/2021 Prezados senhores, A xxxx, sediada na xxx - xxxx - xxx/xx, CNPJ xxxxx, nos autos do Pregão em epígrafe, vem a V. Sa., solicitar os seguintes questionamentos conforme detalhamento abaixo: Questionamento 13: Em relação ao Item 11.1.7.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: De acordo com o TCU ACÓRDÃO 1396/2012 - PLENÁRIO, não é válido exigir que as licitantes apresentem relação nominal dos membros que compõem a equipe, nem que comprovem o vínculo profissional entre eles, bastando, na fase de habilitação, a apresentação de declaração formal do próprio licitante de que dispõe do pessoal técnico adequado para atender as condições do edital e executar regularmente o objeto, o que deverá ser efetivamente comprovado pela empresa vencedora da licitação na assinatura do contrato. Entendemos que essa exigência não será um requisito de habilitação e sim para assinatura de contrato, está correto nosso entendimento?

[Fechar](#)

**Resposta** 29/09/2021 10:14:59

Sra. licitante Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, informo que o entendimento de V.Sa. está correto, contudo notificamos a licitante que os documentos previsto na condição 11.1.7.2, alíneas `b´ e "c", do edital do Pregão nº 29/2021 alinha-se ao posicionamento do TCU e permite que o vínculo dos profissionais seja comprovado por meras declarações, ainda que a apresentação do rol tenha que ocorrer no certame. Gilson Soares Da Conceição Pregoeiro |

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 29/09/2021 10:13:57

Prezados, De acordo com o item 18.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1 - No item 1.8.12.7.3 é solicitado uma ferramenta de inventário de hardware e software integrada ao sistema ITSM fornecido pela Contratada. E vários outros pontos do Edital é informado que a Contratada atuará na configuração e administração do Microsoft System Center da Contratante. Nosso entendimento é que a ferramenta de inventário de ativos que será integrada ao sistema ITSM fornecido pela Contratada é o System Center Configuration Manager da Contratante. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está incorreto. A ferramenta de inventário deverá ser definida pela contratada e integrada ao sistema ITSM fornecido pela contratada. As referências ao Microsoft System Center decorrem do perfil da equipe especializada III, a qual não tem previsão de mobilização no início do contrato.

Esclarecimento 2 - No item 11.1.7.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL do edital é exigido das licitantes que comprovem na data da licitação, no mínimo, quadro de profissionais permanente contendo diversas certificações e experiências. Ocorre que, segundo a vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive sedimentada na súmula 272 "é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato." Fato é que, a contratação de mão de obra especializada antes da assinatura do contrato gera encargos desarrazoados para as licitantes para simplesmente participarem da licitação. Em verdade, exigir nesta fase do certame que as participantes detenham em seus quadros empregados com qualificação específica é medida que privilegia grandes empresas, cerceando a competição e, por consequência, implicando diretamente na não contratação da proposta mais vantajosa à Administração. Deste modo, adotamos o entendimento do TCU, no sentido que, é vedado exigências que geram custos desnecessários anteriormente a celebração do contrato, assim, as licitantes poderão fazer prova da capacidade técnica profissional após assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está correto. Entretanto a condição 11.1.7.2, alíneas "b" e "c", do edital do Pregão nº 29/2021 alinha-se ao posicionamento do TCU e permite que o vínculo dos profissionais seja comprovado por meras declarações, ainda que a apresentação do rol tenha que ocorrer no certame. Atenciosamente, Gilson Soares Da Conceição Pregoeiro

Fechar

**Resposta** 29/09/2021 10:13:57

Prezados, De acordo com o item 18.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1 - No item 1.8.12.7.3 é solicitado uma ferramenta de inventário de hardware e software integrada ao sistema ITSM fornecido pela Contratada. E vários outros pontos do Edital é informado que a Contratada atuará na configuração e administração do Microsoft System Center da Contratante. Nosso entendimento é que a ferramenta de inventário de ativos que será integrada ao sistema ITSM fornecido pela Contratada é o System Center Configuration Manager da Contratante. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está incorreto. A ferramenta de inventário deverá ser definida pela contratada e integrada ao sistema ITSM fornecido pela contratada. As referências ao Microsoft System Center decorrem do perfil da equipe especializada III, a qual não tem previsão de mobilização no início do contrato.

Esclarecimento 2 - No item 11.1.7.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL do edital é exigido das licitantes que comprovem na data da licitação, no mínimo, quadro de profissionais permanente contendo diversas certificações e experiências. Ocorre que, segundo a vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive sedimentada na súmula 272 "é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato." Fato é que, a contratação de mão de obra especializada antes da assinatura do contrato gera encargos desarrazoados para as licitantes para simplesmente participarem da licitação. Em verdade, exigir nesta fase do certame que as participantes detenham em seus quadros empregados com qualificação específica é medida que privilegia grandes empresas, cerceando a competição e, por consequência, implicando diretamente na não contratação da proposta mais vantajosa à Administração. Deste modo, adotamos o entendimento do TCU, no sentido que, é vedado exigências que geram custos desnecessários anteriormente a celebração do contrato, assim, as licitantes poderão fazer prova da capacidade técnica profissional após assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento está correto. Entretanto a condição 11.1.7.2, alíneas `b` e "c", do edital do Pregão nº 29/2021 alinha-se ao posicionamento do TCU e permite que o vínculo dos profissionais seja comprovado por meras declarações, ainda que a apresentação do rol tenha que ocorrer no certame. Atenciosamente, Gilson Soares Da Conceição Pregoeiro

Fechar